



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 19/2019

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Gabriel Torquato; com a presença dos Auditores, Dr. Bruno Cavalcante, Dr. Leandro Gonçalves, Dr. Henrique Cardoso e do Procurador Dr. Guilherme Mayer; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 019/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS N.º. 162/2019 – Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Foi solicitada a lavratura de acórdão pela procuradoria.

Jogo 351: Faxinal Futsal X Apaf Futsal/Sespor/Semedi.

Data: 27/07/2019.

1º) Denunciado: Faxinal Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto com a aplicação do artigo 182 do C.B.J.D, nos termos do Art.211 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto com a aplicação do artigo 182 do C.B.J.D, nos termos do Art.213,inciso I do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto com a aplicação do artigo 182 do C.B.J.D, nos termos do Art.213,inciso II do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Artigo.213, inciso II do C.B.J.D,com base no artigo 213,§3º,II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Artigo.213, inciso III do C.B.J.D, por ausência de provas.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto com a aplicação do artigo 182 do C.B.J.D, nos termos do Art.213,inciso III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto com a aplicação do artigo 182 do C.B.J.D, nos termos do Art.213,inciso III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S. E a aplicação do artigo 213, §1º do C.B.J.D, para perda de 02 (dois) mandos de jogo.

Totalizando a multa de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) mais a perda de 02 mandos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º) Denunciado: Rafael Macedo Cantagallo (Atendente/Faxinal Futsal).

Por unanimidade de votos, desclassificou o artigo 243-C para o artigo 258,§2º,inciso II, do C.B.J.D,com suspensão de 03 (três) partidas, já com a aplicação do artigo 182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) em concreto, nos termos do Art. 243-C do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Artigo 243-D,§ único do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Artigo 243-F do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos o Artigo 258,2º,inciso do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos o Artigo 258,2º,inciso do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos o Artigo 258,2º,inciso do C.B.J.D.

Totalizando 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (mil reais) em concreto.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa o Dr. Richard Tomol Filho – OAB/PR nº 79.657/Pr

2- AUTOS Nº. 163/2019 – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 601: Apucarana Futsal X Cruzmaltina Futsal.

Data: 10/08/2019.

1º) Denunciado: Pedro Gabriel Venancio (Atleta/Apucarana Futsal)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254,II do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Maikon Bertolli Gaburro (Atleta/Apucarana Futsal)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Heslley Jader Couto Ferreira.

3- AUTOS Nº. 164/2019 – Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Notícia de infração nº 03/2019.

1º) Denunciado: Ítalo Norte Beltrão Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a perda de 3 (três) pontos - número máximo de pontos atribuídos a uma vitória,e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se o Art.182, do C.B.J.D, ficando a quantia final de R\$ 1.000,00 (mil reais), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.**Totalizando perda de 3 (três) pontos e multa de R\$ 1000,00 (mil reais) em concreto.**

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

4- AUTOS Nº. 165/2019 – Dr.Bruno Cavalcante de Oliveira.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 17.

Jogo 1363: Cancun/São Mateus Futsal X Colégio Londrinense/Unifil.

Data: 16/08/2019.

1º) Denunciado: João Vítor Vian (Atleta/ Cancun/São Mateus Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.254,§1º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis e.Blankenbug Almada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

5– AUTOS Nº. 166/2019 – Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 17.

Jogo 1364 : Por do Sol/Avance Esporte X Prudentópolis Futsal.

Data: 16/08/2019.

1º) Denunciado: Antonio Becher Filho (Aux.Técnico/Prudentópolis Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258,§2º,II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.;

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.

6– AUTOS Nº. 167/2019 – Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 17.

Jogo 1366 : Colégio Londrinense/Unifil X Por do Sol/Avance Esporte.

Data: 17/08/2019.

1º) Denunciado: Alisson Nascimento de Souza (Técnico/Por do Sol/Avance Esporte).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258,§2º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.

7– AUTOS Nº. 168/2019 – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 605 : São João Futsal X Pyl Futsal.

Data: 17/08/2019.

1º) Denunciado: São João Futsal (E.P.D)

Por maioria de votos, condenou o denunciado a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em concreto,nos termos do Art. 213,II do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.; e nos demais artigos foi absolvido.

2º) Denunciado: Welligton Rodrigues das Neves (Atleta/Pyl Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão,em concreto nos termos do Art.254-A do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Heslley Jader ferreira

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto.Técnico da FPFS.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú , agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR